



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 102 DE 06 DE dezembro DE 2011.

*Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal/BA*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 242 de 29 de novembro de 1961, que criou o Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal, no Estado da Bahia e alterações feitas pelo Decreto nº 3.421 de 20 de abril de 2000; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003542/2011-05;  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

**DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II – Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, sendo um titular e um suplente;

IV – Universidade do Estado da Bahia - UNEB, sendo um titular e um suplente;

V – Prefeitura Municipal de Itabela/BA, sendo um titular e um suplente;

VI – Prefeitura Municipal de Prado/BA, sendo um titular e um suplente;

#### DA SOCIEDADE CIVIL:

VII – Grupo Ambiental Natureza Bela, sendo titular e Associação Flora Brasil, sendo suplente;

VIII – Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Extremo Sul da Bahia - Terra Viva, sendo titular e Instituto Bio Atlântica, sendo suplente;

IX – Reserva Particular do Patrimônio Natural Estação Veracel – RPPN Veracel, sendo um titular e um suplente;

X – Diocese de Eunápolis/BA, sendo um titular e um suplente;

XI – Aldeia Nova, sendo titular e Aldeia Jitai, sendo suplente;

XII – Aldeia Meio da Mata, sendo titular e Aldeia Campo do Boi, sendo suplente;

XIII - Aldeia Caciana, sendo titular e Aldeia Boca da Mata, sendo suplente;

XIV – Aldeia Bugigão, sendo titular e Aldeia Pará, sendo suplente;

XV – Aldeia Barra Velha, sendo titular e Aldeia Xandó, sendo suplente;

XVI – Aldeia Pé do Monte, sendo titular e Aldeia Trevo do Parque, sendo suplente;

XVII - Aldeia Corumbauzinho, sendo titular e Aldeia Águas Belas, sendo suplente; e

XVIII - Aldeia Craveiro, sendo titular e Aldeia Guaxuma, sendo suplente.


Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.


§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.



Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>235</u>	
Seção <u>1</u>	Pág. <u>93</u>
de <u>08</u> / <u>12</u> / <u>2011</u>	

